

Resolução Sicoob Executivo Nº 102/2016

Dispõe sobre a Política de Capitalização para o período de abril/2016 a março/2017 aprovada na 33ª Assembleia Geral Ordinária de 28.04.2016

O **Sicoob Executivo**, torna público que a Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, com base nos artigos 19 e 20 do Estatuto Social,

RESOLVEU:

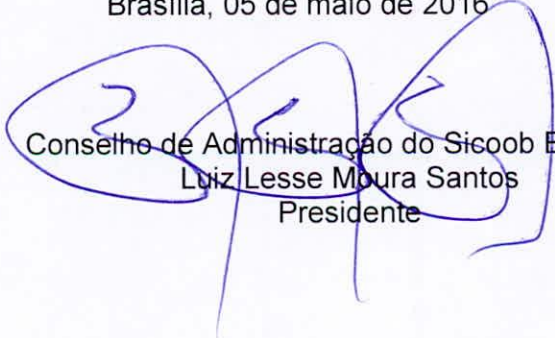
Art. 1º Alterar a Política de Capitalização da Cooperativa, para o período de abril/2016 a março/2017, em conformidade ao que dispõem os artigos 19 e 20 do Estatuto Social.

Art. 2º As condições técnicas e operacionais de que trata a Política de Capitalização da Cooperativa deverão ser observadas por todos os associados e estão detalhadas no **Anexo I**, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Diante da impossibilidade de se aplicarem as novas condições, prazos e valores da nova Política de Capitalização no mês de abril/2016, em função da decisão da Assembleia Geral Ordinária ter ocorrido no dia 28 de abril de 2016, excepcionalmente, a aplicação desta Política terá início no mês de maio/2016.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de maio de 2016


Conselho de Administração do Sicoob Executivo
Luiz Lesse Moura Santos
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SICOOB EXECUTIVO Nº 102/2016

POLÍTICA DE CAPITALIZAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DOS TRABALHADORES EM ENSINO NO DISTRITO FEDERAL LTDA. - SICOOB EXECUTIVO

1. Esta Política de capitalização:
 - a) tem por finalidade estabelecer condições, prazos, valores e formas de capitalizações a serem observados pelos associados do Sicoob Executivo;
 - b) é o instrumento pelo qual o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva estabelecem as atividades de subscrição, integralização e capitalização espontânea e obrigatória;
 - c) é elaborada e revisada anualmente por proposta da área responsável pela operacionalização das subscrições e integralizações de capital social, unidade definida como a responsável pelo gerenciamento do capital social do Sicoob Executivo;
 - d) é aprovada no âmbito da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária – AGO/AGE do Sicoob Executivo;
 - e) é aplicável a todos os associados;
 - f) visa a garantir o aumento contínuo do capital social e patrimônio líquido da Cooperativa e atender às exigências e normas legais;
 - g) é acompanhada sob o ponto de vista das questões operacionais pela Unidade de Controle e Administração – Conad.
2. Deve ser revisada no mínimo, anualmente, pelo Conselho de Administração, em decorrência de fatos relevantes e encaminhada para a Assembleia Geral para deliberação.
3. Das condições de capitalização para o período abril/2016 a março/2017:
 - 3.1- **Sócio Pessoa Física** deverá capitalizar mensalmente o valor mínimo de:
 - 3.1.1- 1,0 % (um por cento) do seu salário/provento bruto, até o seu capital integralizado atingir o valor equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes o valor de seu salário/provento bruto, ou R\$ 10,00 (dez reais), o que for maior;
 - 3.1.2- sem remuneração fixa: R\$ 10,00 (dez reais);
 - 3.1.3- cooperados classificados como Sócio Família:
 - a) que não tenham renda mensal comprovada: R\$ 10,00 (dez reais);
 - b) o associado classificado nesta categoria que apresente renda mensal deverá capitalizar de acordo com os critérios do item 3.1.1 desta política.
 - 3.1.4- fica desobrigado de capitalizar o associado que já tiver integralizado em sua conta de capital o montante equivalente a mais de 2,5 (dois vírgula cinco) vezes o valor de seu salário/provento bruto, podendo,



a seu critério, integralizar qualquer percentual ou valor de seu salário/provento bruto.

3.2- **Sócio Pessoa Jurídica** deverá capitalizar mensalmente o valor mínimo de:

3.2.1- com fins lucrativos:

- a) Microempreendedor Individual – MEI: R\$ 10,00 (dez reais);
- b) Microempresa – ME: R\$ 30,00 (trinta reais);
- c) Demais empresas: R\$ 70,00 (setenta reais).

3.2.2- sem fins lucrativos (associação/sindicato/fundação/oscip):

- a) com capital de até R\$ 60.000,00: R\$ 10,00 (dez reais);
- b) com capital de até R\$ 360.000,00: R\$ 20,00 (vinte reais);
- c) com capital acima de R\$ 360.000,00: R\$ 30,00 (trinta reais).

3.2.3- condomínios formados por unidades habitacionais:

- a) com até 24 unidades: R\$ 10,00 (dez reais);
- b) com mais de 24 unidades: R\$ 20,00 (vinte reais).

3.2.4- adicionalmente, todas as pessoas jurídicas deverão ter de capital o valor correspondente a no mínimo 2,0% (dois por cento) sobre o saldo devedor das operações de crédito já contratadas, incluindo novas operações.

